

Concurso Público n.º 12/TNSJ/Norte2020

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAQUINARIA PARA EDIFÍCIO,
PALCO, OFICINA E TEIA**

para Teatro Nacional São João, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, maio de 2020

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Disposições por que se rege o contrato	3
Artigo 3.º Obrigações do(s) Adjudicatário(s).....	4
Artigo 4.º Período de vigência.....	4
Artigo 5.º Conformidade e operacionalidade dos bens/equipamentos.....	5
Artigo 6.º Entrega dos bens/equipamentos objeto do contrato	5
Artigo 7.º Defeitos ou discrepâncias	6
Artigo 8.º Sigilo.....	6
Artigo 9.º Preço contratual	7
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	7
Artigo 11.º Impostos	8
Artigo 12.º Garantia.....	8
Artigo 13.º Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos	9
Artigo 14.º Penalidades Contratuais.....	9
Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Artigo 16.º Resolução do contrato	10
Artigo 17.º Comunicações e notificações	11
Artigo 18.º Legislação aplicável e foro competente.....	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Artigo 19.º Especificações dos bens/equipamentos a fornecer	12
Artigo 20.º Preço base	15
ANEXO I	17
ANEXO II	19

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do **Concurso Público n.º 12/TNSJ/Norte2020** e que tem por objeto a aquisição de equipamento de maquinaria para edifício, palco, oficina e teia, com as características e especificações definidas neste Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Disposições por que se rege o contrato

2.1. A execução do Contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c)** À demais legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato:

- a)** Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo(s) Adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b)** Os esclarecimentos, retificações e suprimentos de erros e omissões relativos às peças do procedimento, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
- c)** O Caderno de Encargos;
- d)** A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e)** Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s);
- f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo(s) Adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do(s) Adjudicatário(s)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) Adjudicatário(s) as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de entrega e instalação (nos casos aplicáveis) dos bens/equipamentos identificados na(s) sua(s) proposta(s), com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no art.º 20.º deste Caderno de Encargos;
- b)** Obrigação de garantia dos bens, de acordo com o previsto no art.º 12.º deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º

Período de vigência

O período de vigência do(s) contrato(s) inicia-se após a assinatura do contrato e termina com a entrega e instalação (nos casos em que for aplicável) de todas as quantidades, individualmente consideradas para cada um dos lotes, **a ocorrer, previsivelmente, até ao final do primeiro semestre de 2021 no caso do Lote 1, até ao final do 2.º trimestre de 2020 no caso dos Lotes 2 e 3, até ao final do 3.º trimestre de 2020, no caso dos Lotes 4, 5 e 6**, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do(s) Adjudicatário(s) resultantes da(s) sua(s) proposta(s).

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens/equipamentos

- 5.1.** O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a entregar ao contraente público os bens/equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no art.º 20.º deste Caderno de Encargos.
- 5.2.** Os bens/equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários.
- 5.3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5.4.** O(s) Adjudicatário(s) é (são) responsável(eis), perante TNSJ, por qualquer defeito ou discrepância dos bens/equipamentos objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 6.º

Entrega dos bens/equipamentos objeto do contrato

- 6.1.** Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no TNSJ, sito na Praça da Batalha, no Porto, no prazo proposto, o qual não poderá ser superior **60 (sessenta) dias seguidos**, após o envio do pedido de fornecimento pelo TNSJ.
- 6.1.1** Nos casos em que os concorrentes nas suas propostas não apresentem ou não precisem prazo para entrega e instalação (se aplicável) dos bens/equipamentos, considera-se, para todos os efeitos, o prazo máximo mencionado no ponto 6.1. do presente artigo, ou seja, **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 6.2.** O(s) Adjudicatário(s) deverá (ão) acordar previamente o horário para a efetivação da entrega e instalação (nos casos aplicáveis) dos bens/equipamentos com o TNSJ.
- 6.3.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/ equipamentos objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Artigo 7.º

Defeitos ou discrepâncias

7.1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no art.º 19.º deste Caderno de Encargos, o TNSJ deve(m) disso informar, por escrito, o(s) Adjudicatário(s).

7.2. No caso previsto no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo TNSJ, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais, das quantidades e especificações técnicas exigidas.

7.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o TNSJ tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o(s) Adjudicatário(s), para efeitos da respetiva substituição.

7.4. As substituições previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo TNSJ, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem/equipamento e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 8.º

Sigilo

8.1. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) Adjudicatário(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4. O(s) Adjudicatário(s) tomará(ão) todas as medidas necessárias para que o disposto neste artigo seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do contrato a celebrar.

8.5. Este artigo continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção deste contrato por qualquer causa.

Artigo 9.º

Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento e instalação (nos casos aplicáveis) dos bens/equipamentos objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao(s) Adjudicatário(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

10.1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo TNSJ deve(m) ser paga(s) num prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

10.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), devendo os concorrentes fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretendem ver executado no decurso da execução do contrato.

10.3. Em caso de discordância por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca, não sendo aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta de fornecimentos a efetuar, nos termos do art.º 292.º do CCP.

10.5 Nos casos em que os concorrentes nas suas propostas não apresentem ou não precisem as condições e prazos de pagamento, considera-se, para todos os efeitos, o disposto no ponto 1. do presente artigo, ou seja, o pagamento a **30 (trinta) dias**.

Artigo 11.º

Impostos

11.1. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos do artigo anterior, bem como quaisquer outras quantias que o TNSJ deva pagar ao(s) Adjudicatário(s), estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do(s) Adjudicatário(s).

11.2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do(s) Adjudicatário(s) preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o TNSJ assumirá essa possibilidade de isenção, desde que o(s) Adjudicatário(s) entregue(m) ao TNSJ todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

11.3. Caso o(s) Adjudicatário(s) não tenha(m) sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha(m) de representante em território português, caberá ao TNSJ a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pelo(s) fornecimento(s) objeto do(s) contrato(s).

11.4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a comunicar ao TNSJ, no momento da celebração do(s) contrato(s) ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos do artigo anterior, que não têm sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõem(m) de representante em território português.

Artigo 12.º

Garantia

12.1. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, os bens/equipamentos entregues, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

12.2. O(s) Adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, e nos termos da legislação referente à compra e venda dos bens de consumo e garantias a ela relativas:

- a) os serviços de instalação dos bens/equipamentos adquiridos no âmbito do(s) contrato(s) a celebrar, pelo prazo mínimo de 2 anos;
- b) o completo e cabal funcionamento dos bens/equipamentos adquiridos no âmbito do(s) contrato(s) a celebrar, pelo prazo mínimo de 2 anos.

12.3. A falta de conformidade resultante de má instalação dos bens/equipamentos é equiparada a uma falta de conformidade dos bens/equipamentos.

12.4. Os prazos de garantia referidos nos números anteriores contam-se a partir da data da completa instalação e do arranque dos bens/equipamentos adquiridos).

Artigo 13.º

Esclarecimentos de dúvidas na interpretação de documentos

13.1 As dúvidas que o(s) Adjudicatário(s) tenha(m) na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento, devem ser submetidas ao TNSJ antes de iniciar o fornecimento sobre o qual elas recaiam.

13.2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o(s) Adjudicatário(s) responsável(eis) por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja(m) feito, incluindo a justa reparação e indemnização dos danos assim provocados.

Artigo 14.º

Penalidades Contratuais

14.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do(s) Adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso, no cumprimento dos prazos de entrega e/ou instalação dos bens/equipamentos objeto do(s) contrato(s), um valor correspondente até 5% do preço contratual.

14.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do(s) Adjudicatário(s), o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

14.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias

pagas pelo(s) Adjudicatário(s) ao abrigo da al. a) do ponto 14.1 deste Caderno de Encargos, relativamente ao bem/equipamento cujo atraso na entrega e/ou instalação tenha determinado a respetiva resolução.

14.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) Adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.

14.5 O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

14.6 As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

15.1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

15.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.3 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

17.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no(s) contrato(s), ou, quando este(s) não for(em) exigível(eis), para os endereços eletrónicos constantes do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s).

17.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no(s) contrato(s) ou, quando este(s) não for(em) exigível(eis), para os domicílios constantes do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s).

17.3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do(s) contrato(s) ou, quando este(s) não for(em) exigível(eis), do convite à apresentação de propostas e da(s) proposta(s) adjudicada(s) deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 18.º

Legislação aplicável e foro competente

18.1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa

18.2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
Artigo 19.º

Especificações dos bens/equipamentos a fornecer

19.1. Quantidades, características e especificações dos bens/equipamentos a fornecer e instalar:

LOTE 1: EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO PARA PALCO E OFICINA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE REDE DE AR COMPRIMIDO Uma Rede com saídas de ar na Oficina, Sub Palco e Palco. 48 mt. de tubo galvanizado 1"; 10 mt. de tubo galvanizado 3/4"; 6 tomadas de ar; 1 saída; 2 enroladores com soprador c/ 15mt. de mangueira (8x12mm); 2 sangradores manuais. NOTA: Considerar informação constante dos Anexos a este Caderno de Encargos - “<i>Desenho Lote 1</i>”, “<i>Desenho Lote 1.1</i>”, “<i>Desenho Lote 1.2</i>” e “<i>Desenho Lote 1.3</i>”)
1	COMPRESSOR TRIFÁSICO COM CANÓPIA E CAIXA ISOLANTE Tipo RUBET SIL3 EVOR2T ou Equivalente Com capacidade para fornecer ar para uma rede fixa com 55m lineares de ar comprimido.

Tabela 1 - Lote 1: Bens/Equipamentos a adquirir e instalar, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento e instalação: Até ao final do 1.º semestre de 2021

LOTE 2: EQUIPAMENTO PARA OFICINAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	MÁQUINA DE CORTE DE FERRO Tipo FALCON 352 ou Equivalente Com disco de 315mm de diâmetro, com lubrificante de óleo.

Tabela 2 - Lote 2: Bens/Equipamentos a adquirir, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento: Até ao final do 2.º trimestre de 2020

LOTE 3: EQUIPAMENTO PARA PALCO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8	BALANÇAS DE SUSPENSÃO POR SISTEMA WIRELESS Moveis, com capacidade até 3250kg. Com Certificado de Calibração CE

Tabela 3 - Lote 3: Bens/Equipamentos a adquirir, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento: Até ao final do 2.º trimestre de 2020

LOTE 4: EQUIPAMENTO PARA PALCO E TEIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
4	SISTEMA AUTOMÁTICO ANTIQUEDAS RETRATIL Com 20m de cabo, utilização de uso vertical com pessoas até 136kg.

Tabela 4 - Lote 4: Bens/ Equipamentos a adquirir, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento: Até ao final do 3.º trimestre de 2020

LOTE 5: EQUIPAMENTO PARA PALCO E TEIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	CICLORAMA EM PVC DE RETROPROJEÇÃO De cor Cinza, com 15m de largura, 9m de altura, bainha inferior para tubo com 10cm, bainhas laterais com ilhós de 1m em 1m, bainha superior com ilhós de 25cm em 25cm.
1	CICLORAMA EM PVC DE RETROPROJEÇÃO De cor Branca, com 10,50m de largura, 7m de altura, bainha inferior para tubo com 10cm, bainhas laterais com ilhós de 1m em 1m, bainha superior com ilhós de 25cm em 25cm.

Tabela 5 - Lote 5: Bens/ Equipamentos a adquirir, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento: Até ao final do 3.º trimestre de 2020

LOTE 6: EQUIPAMENTO PARA PALCO E TEIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
34	ESTRUTRAS EM ALUMÍNIO De acordo com o desenho em anexo a este Caderno de Encargos - “ <i>Desenho Lote 6</i> ” e “ <i>Desenho Lote 6.1</i> ”)

Tabela 6 - Lote 6: Bens/ Equipamentos a adquirir, quantidades e especificações

Prazo previsto para o fornecimento: Até ao final do 3.º trimestre de 2020

19.2. Os interessados poderão apresentar proposta qualquer um ou vários lotes, não existindo limitação do n.º máximo de lotes a adjudicar a um mesmo concorrente.

19.3. As características/especificações dos bens/equipamentos identificados nas Tabelas 1 a 6 deverão ser entendidas como mínimas, não estando, no entanto, prevista a valorização das propostas que superem tais requisitos, tendo em conta o critério de adjudicação definido.

19.4. O TNSJ reserva-se o direito de solicitar o envio de catálogo (s) ou documento (s) com indicações expressas das características dos equipamentos propostos, por forma a verificar a sua conformidade.

19.5. Os bens/equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do envio do pedido de fornecimento por parte do TNSJ, devendo ser considerado, para todos os efeitos os períodos de fornecimento previstos para cada um dos lotes no ponto 19.1 do presente artigo.

19.5.1. Tendo em conta a atual situação relativamente à pandemia de Covid-19, o prazo de entrega poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, em função da evolução da situação de pandemia e dos condicionalismos a ela inerentes.

19.6. O preço proposto pelos concorrentes deverá pressupor o fornecimento, transporte, entrega e instalação (quando aplicável) dos bens/equipamentos, devendo os concorrentes ter em conta os prazos previstos para o fornecimento de cada um dos lotes uma vez que, **no âmbito do presente fornecimento, não está prevista a revisão de preços.**

19.7 Para efeitos de elaboração de proposta, poderão os interessados efetuar a visita às instalações, dispondo do prazo determinado para apresentação de propostas para esse efeito. Os pedidos de visita às instalações deverão ser apresentados através do canal de comunicações da plataforma onde decorre o concurso – ACINGOV, devendo ser propostos a data e horário pretendidos, estando sujeito a confirmação de disponibilidade pelo TNSJ.

Artigo 20.º

Preço base

O preço base é, tendo em conta as quantidades, características e especificações indicadas no presente Caderno de Encargos, de **29.706,65€** (vinte e nove mil, setecentos e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, aos quais correspondem **6.350,00 €** (seis mil trezentos e cinquenta euros) ao **Lote 1**, **3.495,00 €** (três mil, quatrocentos e noventa e cinco euros) ao **Lote 2**, **8.860,70 €** (oito mil, oitocentos e sessenta euros e setenta cêntimos) ao **Lote 3**, **1.400,40 €** (mil e quatrocentos euros e quarenta cêntimos) ao **Lote 4**, **4.930,55 €** (quatro mil, novecentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos) ao **Lote 5** e **4.670,00 €** (quatro mil, seiscentos e setenta euros) ao **Lote 6**.

Anexos

I: Minuta da declaração de aceitação das condições constantes do presente Caderno de Encargos (nos termos do Anexo I do CCP a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP).

II: Minuta da declaração de inexistência de impedimento à habilitação (nos termos do Anexo II do CCP a que refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP).

Desenho Lote 1: Planta piso -1 (Oficina)

Desenho Lote 1.1.: Planta piso 0 (Sub Palco)

Desenho Lote 1.2: Planta piso 1 (Palco)

Desenho Lote 1.3: Corte pisos -1, 0 e 1

Desenho Lote 6: Planta de dois tipos de estruturas

Desenho Lote 6.1: Planta de mais dois tipos e pormenores de construção

A Vogal do Conselho de Administração do TNSJ, E.P.E.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

* A presente redação difere da dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para concordar com a referência legal referida na alínea b) do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h) ** do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

* A presente redação difere da dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para concordar com a referência legal referida na alínea b) do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.